

inscrita no CPF nº 054.700.981-09, CNH nº 05919514532, residente e domiciliada na Rua Paris, SN, Portal do Sol, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 20ª.

Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.

Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 22ª.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 23ª.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 24ª.

Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 25ª.

Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª.

Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA

CLÁUSULA 27ª.

A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.138/2020 que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

CLÁUSULA 28ª.

O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, constantes nas notas fiscais, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, foram devidamente recebidos Município de Canaã dos Carajás/PA, AV DOS PIONEIROS, 181 Bairro: CENTRO, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29ª.

Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 30ª.

Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º, serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Contratado:

GILSON ALVES DE LIMA;

Secretário SEMDEC;

Portaria nº 203/2020-GP;

Presidente Conselho FMDS;

CPF/MF nº 732.921.331-49.

Contratante:

DANIEL GOMES NUNES FILHO;

CNPJ 29.752.711/0001-02 e

DEBORA MARTINS BARROS;

CNPJ 29.752.711/0001-02

Avalistas:

DANIEL GOMES NUNES FILHO;

CPF nº 021.307.831-71 e

DEBORA MARTINS BARROS;

CPF nº 054.700.981-09

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:1599AFD0

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00034

O Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por intermédio do Pregoeiro, torna público o Pregão Eletrônico Nº 9/2020-00034, tipo maior lance ou oferta, modo de disputa ABERTO, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMMISSIONADOS, DA PREFEITURA DE DOM ELISEU, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM O TERMO E REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL. Com abertura em 20/10/2020 às 09:00hs (horário de Brasília-DF), na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av Jk de Oliveira, 02, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00, sites <http://www.domeliseu.pa.gov.br> e <http://www.tcm.pa.gov.br>

DOM ELISEU - PA, 09 de Novembro de 2020

GILSON BRITO SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Alex Trindade Barbosa

Código Identificador:DEFD237B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110901

O Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.415.068/0001-58, com